

requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(assinatura eletrônica)

## **PORTRARIA Nº 07 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Severiano Melo, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Ediceu Torres da Silva

Francisco Israel de Oliveira Melo

João Paulo Amorim

Luis Gomes de Carvalho Filho

Luiz Carlos de Freitas Lucena

Art. 2º. Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou aos órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, data e hora da assinatura digital.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

## 49ª ZONA ELEITORAL

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL N° 38-2024 - NOMEAÇÃO - FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL N° 38/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PEDRO CORDEIRO JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, MOSSORÓ/RN , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

REJANE BEZERRA SOARES	XXXX2953XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
-----------------------	--------------	-------------------------

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOAQUIM, situado à RUA SEVERINO RAMOS VIEIRA 246 - CENTRO

MAYKY DA SILVA DIOGENES	XXXX7701XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
-------------------------	--------------	---------------------------------

Local de Trabalho: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. SEVERINO RAMOS M. DE MOURA, situado à RUA AUGUSTO PINHEIRO, 322

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 049ª Zona Eleitoral MOSSORÓ/RN, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 049ª Zona Eleitoral/RN.

Eu PEDRO CORDEIRO JÚNIOR Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, assino.